

Inquérito Civil n. 06.2019.00004743-7

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça Thiago Alceu Nart, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **EMPÓRIUM KERO MAIS ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 24.224.359/0001-00, neste ato representado por Saulo Vinícios Spohr, inscrito no CPF sob o n. 089.600.349-32, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00004743-7, com fulcro no §6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; e artigo 82, inciso I, da Lei n. 8.078/90 - CDC);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, I e VI, da Lei Federal n. 8.078/90, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078/90, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 31.455/87 ao disciplinar o comércio, transporte, manipulação, armazenamento, disposição ao público de alimentos ou bebidas, estabeleceu que a venda de produtos a granel deve obedecer às regras sanitárias ali dispostas; e

**CONSIDERANDO** que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

**CONSIDERANDO** que, conforme Relatório de Inspeção n. 309091136105/19 e auto de apreensão n. 832, 833 e 834, em inspeção sanitária realizada nos dias 15 a 17 de agosto de 2019, foram encontradas irregularidades no comércio, armazenamento e disposição ao público de alimentos pelo COMPROMISSÁRIO, sendo elas: exposição a venda e ter em depósito produtos com data de validade expirada, sem procedência, sem data de fabricação, sem validade, sem possibilidade de rastreamento, em desacordo com a legislação em vigor, com data de validade suprimida, apagada ou sobrepostas; depósito em condições precárias de higienização e com fezes de roedores, desorganizado e má acondicionamento dos produtos, o que resultou na apreensão de 584 itens de produtos.

### RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, de acordo com os seguintes termos:

#### I. DO OBJETO

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a adequação do COMPROMISSÁRIO aos comandos constitucionais e infraconstitucionais relativos a estoque, manutenção, manipulação, exposição à venda e venda dos produtos alimentícios, inclusive os produtos a granel.

**II. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito nos autos de intimação n. 832-A, 833-A e 834-A;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, identificação, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter em seu estabelecimento ou qualquer outro lugar a ele ligado e de sua propriedade, ainda que indiretamente, em que estejam os produtos que serão destinados à comercialização, transporte ou estoque (incluído área de venda e depósito) somente produtos com a indicação do prazo de validade, e nas demais condições da CLÁUSULA SEGUNDA;

**CLÁUSULA QUARTA** - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a anexar rótulo visível em todos os recipientes em que os produtos para venda a granel estejam acondicionados, devendo conter neste rótulo as informações sobre: o nome e marca do alimento; nome do fabricante ou produtor; sede da fábrica ou local de produção; número de registro do alimento no órgão federal competente, indicação do emprego de aditivo intencional, nos termos da legislação em vigor; componentes do produto; outras indicações que venham a ser fixadas em regulamento ou norma técnica. Quando se tratar de alimento perecível, o rótulo deve conter ainda o número de identificação da partida, o lote e a data de fabricação e de validade, se for o caso;

**CLÁUSULA QUINTA** - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter higienizada e organizada a área de vendas, depósito, e demais dependências do estabelecimento, mantendo os produtos devidamente acondicionados em recipientes próprios, limpos e livres de qualquer sujeira, organismo vivo ou outra substância que possa ser danosa à saúde do consumidor, devendo os gêneros alimentícios ser dispostos em separado, por espécies, e em pilhas afastadas das paredes e entre si por corredores, a fim de facilitar a limpeza, a movimentação das mercadorias, a inspeção e a retirada de amostras para análise;

**Parágrafo único** – o COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência deste termo para se adequar ao disposto nesta cláusula, encaminhando, ao final, documentos e fotografias que comprovem o seu cumprimento;

**CLÁUSULA SEXTA** - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter a periodicidade da desinsetização e da desratização do estabelecimento, devendo ser observadas as exigências regulamentares;

### III - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011;

**Parágrafo primeiro** – O valor supracitado será pago em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante o pagamento de boleto bancário a ser retirado pelo COMPROMISSÁRIO nesta Promotoria de Justiça, com vencimento em 30 (trinta) dias após a sua emissão;

### IV - CLÁUSULA PENAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às seguintes

penas, as quais terão seu valor atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011:

A) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada item encontrado em desacordo com as cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta;

B) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada constatação de descumprimento da cláusula quinta; e

C) multa de R\$1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento da cláusula sexta; e

D) multa de 5% (cinco por cento) ao mês de atraso no cumprimento da cláusula sétima.

**Parágrafo primeiro** – Para a execução das multas e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo segundo** – O valor das multas incidirão de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.

**Parágrafo terceiro** – O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida, possibilitando a nova sanção no caso de reincidência.

#### V - COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA NONA** – O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

**VI - FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente termo entrará em vigor a partir da data de assinatura das partes.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público

Fraiburgo, 09 de outubro de 2019.

**FIRMA RECONHECIDA** →

**THIAGO ALCEU NART**  
Promotor de Justiça

**SAULO VINÍCIOS SPOHR**  
Representante da  
Empresa Compromissária

Testemunhas:

Luiz Carlos Spohr  
Testemunha

Débora Regina Molinari  
Testemunha

**TABELIONATO**  
**DE NOTAS E PROTESTOS**

Josiane Balensiefer - Tabeliã - Rua Marechal Deodoro,  
Nº 530 - Sala 01 - Fone: (49) 3541- 0728 - Cep: 89.620-000  
Campos Novos - SC - tabelionatocn@outlook.com



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

SAULO VINICIOS SPOHR (FP296365-VB52) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo Nº 277862.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Campos Novos, 14 de outubro de 2019



*Ana Pauli*

ANA PAULA DA SILVA CANALI - Escrevente